



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico n.044/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN; Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública - SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado.

Valor total da contratação: R\$ 391.214,89 (trezentos e noventa e um mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/07/2026 às 09h15 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº104/2026

LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS LEI COMPLEMENTAR 123/2006

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública - SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> “Acesso Identificado”.

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H:00MIN do dia 10/07/2026 às 09H:00MIN do dia 24/07/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H:15MIN horas do dia 24/07/2026.



Paço M
Ft Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**
- 1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>
- 1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:
- 1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, Whatsapp (67) 39100615 e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.
- 1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **LORENA ALVES DOS SANTOS** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO, FREDERICO CAVALCANTE OGURA, FABIANE CRISTINA BELASCO E LUDIMILA MOURÃO MICHELINI**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.
- 1.11. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública – SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo nº104/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.
- 2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.
- 2.3. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, controle de saldo); prazos e condições de garantia; subcontratação; equipe de fiscalização; consórcio; condições de pagamento; obrigações do Município de Batayporã-MS e da detentora do registro de preço, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.
- 2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal, por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, Whatsapp (67) 39100615, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. **Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.
- 5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.
- 6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Paço M
Fic
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca, (se houver);

9.1.3. Fabricante;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Paço M
Ft
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **10.20 e 8.6** deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. conter vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente, documento com foto;

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação -ICMS;

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.2.2. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial há, no máximo, três meses, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos, tornando-se, portanto, isenta (Para os itens n. 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28).

12.4.2. Alvará Sanitário Municipal, a fim de assegurar que os fornecedores estejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que atendam às normas de higiene, saúde e segurança alimentar.

12.5. DECLARAÇÕES

12.5.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.5.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

12.5.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.5.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

14.9. O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Paço M
Fic
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5. fraudar a licitação
- 18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 18.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. .Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Paço M
F
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.1.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.1.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.1.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato – Prefeitura

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – FMAS

19.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – FMS

P Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Batayporã -MS, 09 de julho de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RENAN BOM RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LUCIANA CALDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MAYNARA MARTINS WRUCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Paço M
Ft
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referências versa sobre o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN

1.2 Natureza do Objeto

1.2.1 Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tabela 2. Preços médio e quantidade para cada item

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIA TOTAL	Valor Média	VALOR TOTAL
1	BAGUETE RECHEADA; CASCA CROCANTE E MIOLO MACIO RECHEIOS DIVERSOS (FRANGO COM CATUPRY; PRESUNTO E QUEIJO; CARNE DESFIADA, PATÊ FRANGO.) PESO IMINIMO DE 500 G	UN	503	R\$ 23,05	R\$ 11.594,15
2	BOLINHO RECHEADO INDUSTRIALIZADO (TIPO MINI BOLO): BOLINHO DOCE, RECHEADO, MASSA FOFINHA, PESO LÍQUIDO UNITÁRIO ENTRE 40G A 50G. SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, BAUNILHA, BRIGADEIRO, MORANGO). INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, CACAU (SE SABOR CHOCOLATE), UMECTANTE E FERMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL (PRIMÁRIA) DO TIPO FILME LAMINADO/BOPP, HERMETICAMENTE VEDADA, RESISTENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 30 A 60 DIAS (AJUSTAR CONFORME NECESSIDADE). REFERÊNCIA DE QUALIDADE: BAUDUCCO, RENATA, PULLMAN OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	UN	360	R\$ 2,20	R\$ 792,00
3	BOLO CONFEITADO, MASSA PÃO DE LÓ. RECHEIO DIVERSOS RECHEIO: DOCE DE LEITE COM CREME; CREME COM FRUTAS OU PRESTÍGIO (COCO COM CREME, QUATRO LEITE). COBERTURA: CHANTILY OU CHOCOLATE CONFEITO: COCO COM CHOCOLATE GRANULADO OU RASPA DE CHOCOLATE	KG	500	R\$ 49,17	R\$ 24.585,00

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademmat@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

4	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS (LARANJA, COCO, BAUNILHA, CHOCOLATE, LIMÃO, CAÇAROLA) SEM RECHEIO. CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, MARGARINA, FERMENTO EM PÓ E OUTRAS	UNI	535	R\$ 15,97	R\$ 8.543,95
5	BRIGADEIRO TRADICIONAL , ESFÉRICO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,5 A 3 CM, PESO APROX. MÍNIMO DE 12 G E MÁXIMO DE 15 G POR UNIDADE, COR MARROM UNIFORME, CARACTERÍSTICA DO CHOCOLATE, MASSA MACIA E HOMOGÊNEA, COBERTA COM GRANULADO DE CHOCOLATE, DOCE CARACTERÍSTICO DE CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE QUEIMADO OU GORDURA EXCESSIVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CENTO	135	R\$ 118,59	R\$ 16.009,65
6	CHIPA, MINI, INGREDIENTES BASE: POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE, GORDURA E SAL, ASSADO, COM COR AMARELADA/DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO DE QUEIJO, MACIA POR DENTRO E LEVEMENTE CROCANTE POR FORA. NÃO DEVE SER CRUA, QUEIMADA OU APRESENTAR SABOR RANÇOSO. APROXIMADAMENTE 15G A 25G POR UNIDADE (TAMANHO "MINI" OU "COQUETEL").	KG	147	R\$ 43,33	R\$ 6.369,51
7	CROISSANT , DOCE, RECHEADO, FORMATO: MEIA-LUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODORE: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (CHOCOLATE, DOCE DE LEITE, CREME) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA.	KG	238	R\$ 50,42	R\$ 11.999,96
8	CROISSANT , SALGADO, RECHEADO, FORMATO: MEIA-LUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODORE: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (PRESENTO E QUEIJO, FRANGO, CARNE) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA.	KG	308	R\$ 53,23	R\$ 16.394,84
9	CUECA VIRADA . PRODUTO DE PANIFICAÇÃO FRITO, CONFECCIONADO COM MASSA À BASE DE TRIGO, FRITA EM ÓLEO VEGETAL, POLVILHADA COM AÇÚCAR REFINADO E CANELA. DEVE SER CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, FORMATO TRANÇADO CARACTERÍSTICO. TAMANHO: MÉDIO, APROXIMADAMENTE 10 CM, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM TAMPAS, PACOTES PLÁSTICOS SELADOS OU EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, HIGIENE E FACILITANDO O TRANSPORTE.	KG	193	R\$ 21,78	R\$ 4.203,54

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

10	CUPCAKE DOCE, PEQUENO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, ÁGUA, MANTEIGA, SAL E FERMENTO, MASSA FOFINHA, COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DECORATIVA (CHANTILLY, GLACÊ) RECHEIOS DIVERSOS, PESO MÍNIMO DE 30 G. ACONDICIONADOS EM FORMINHA DE PAPEL INDIVIDUAL.	UN	830	R\$ 6,24	R\$ 5.179,20
11	MINI HAMBURGUER , REDONDO, PEQUENO, MONTADO COM PÃO TIPO BRIOCHE OU PÃO DE HAMBÚRGUER MINI, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 40 G E MÁXIMO DE 60 G POR UNIDADE, PÃO: FRESCO, MACIO, SEM PARTES RESSECADAS, CARNE: HAMBÚRGUER BOVINO OU DE FRANGO, GRELHADO, COM PESO PROPORCIONAL AO TAMANHO, COMPLEMENTOS: QUEIJO, ALFACE, TOMATE E MOLHO SUAVE (MAIONESE OU KETCHUP), EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO.	UN	2550	R\$ 3,77	R\$ 9.613,50
12	MINI PÃO DE QUEIJO – MINI PÃO DE QUEIJO PESANDO NO MÍNIMO (20g). INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, OVOS, ÓLEO E/OU OUTRA GORDURA, QUEIJO (MUSSARELA E/OU PARMESÃO), LEITE EM PÓ E SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA, AROMAS ARTIFICIAIS. PRONTO PARA O CONSUMO.	KG	410	R\$ 23,58	R\$ 9.667,80
13	MINI PÃO FRANCÊS, PESO 25 G. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, PESO APROXIMADO DE 25G, CASCA CROCANTE E DOURADA, MIOLO MACIO E BRANCO, COM SABOR/ODOR CARACTERÍSTICOS, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, ÁGUA, SAL E FERMENTO. DEVE SER FRESCO, SEM SUJIDADES E EMBALADO DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE.	KG	250	R\$ 14,60	R\$ 3.650,00
14	MINI SALGADOS ASSADOS VARIADOS (ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO E ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO). EMBALAGEM COM PELO MENOS 100 UNIDADES	CENTO	390	R\$ 99,08	R\$ 38.641,20
15	MINI SALGADOS FRITOS MISTOS (COXINHA DE CARNE, COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLIS DE CARNE, RISOLIS DE FRANGO, RISOLIS DE PRESUNTO QUEIJO, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE FRANGO E PASTEL DE PRESUNTO E QUEIJO, QUIBE). EMBALAGEM COM PELO MENOS 100 UNIDADES	CENTO	400	R\$ 116,65	R\$ 46.660,00
16	MINI SANDUÍCHES , PEQUENO, RETANGULAR OU TRIANGULAR, PREPARADO COM PÃO DE FORMA OU PÃO TIPO BRIOCHE, PESO MÍNIMO DE 40G E MÁXIMO DE 50G POR UNIDADE, RECHEIO PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO DESFIADO COM MAIONESE, OU OUTROS SABORES, TEXTURA, PÃO MACIO, FRESCO, SEM PARTES RESSECADAS, EMBALAGEM: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO.	UN	2160	R\$ 4,50	R\$ 9.720,00

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

17	MINI-SONHOS , FORMATO: ESFÉRICO, PEQUENO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4 A 6 CM, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 25 G E MÁXIMO DE 35 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: MASSA LEVE E MACIA, CROCANTE EXTERNAMENTE E FOFA INTERNAMENTE, RECHEIO: CREME DE CONFEITEIRO TRADICIONAL (OU OUTRO SABOR SOLICITADO), EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREENCHER O INTERIOR, COBERTURA: AÇÚCAR REFINADO OU DE CONFEITEIRO POLVILHADO EXTERNAMENTE, SABOR: DOCE SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM GOSTO RESIDUAL DE ÓLEO OU GORDURA, ODOR: AGRADÁVEL, TÍPICO DE PRODUTO FRESCO DE CONFEITARIA. LOTE COM NO MÍNIMO 1 KG	KG	200	R\$ 28,53	R\$ 5.706,00
18	MINI TORRADA DE PÃO FRANCÊS . "TORRADA DE PÃO FRANCÊS, ELABORADA A PARTIR DE PÃO FRANCÊS (TIPO SAL) FATIADO E ASSADO/TORRADO. ASPECTO CROCANTE, COR DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVE SER ISENTA DE QUEIMADURAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, MOFO OU RANÇO. AS TORRADAS DEVEM SER UNIFORMES EM TAMANHO.	KG	295	R\$ 33,60	R\$ 9.912,00
19	PAES DOCES: ROSCAS RECHEADAS, ELABORADO COM INGREDIENTES FRESCOS, FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO E COBERTURA, COBERTURA OPCIONAL (LEITE CONDENSADO/COCO/CREME), ASSADO E DE TEXTURA MACIA	UN	285	R\$ 14,70	R\$ 4.189,50
20	PÃO TIPO BISNAGUINHA TRADICIONAL RECHEADA . PRODUZIDO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E CONSERVADORES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA). PESO MÍNIMO DE 20 G UNIDADE, RECHEADA. OPÇÕES DE RECHEIO (PATÊ DE FRANGO, PATÊ DE ATUM).	KG	1640	11,54	R\$ 18.925,60
21	PATÊ DE FRANGO . PATÊ DE FRANGO, FRANGO PEITO DESFIADO, MAIONESE, CENOURA RALADA, AZEITONA, CHEIRO VERDE, E MILHO. PRODUTO FRESCO, PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EMBALAGENS ATÓXICAS, VEDADAS, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG	280	60,62	R\$ 16.973,60
22	PIZZAS: TAMANHO GRANDE, COM 8 FATIAS , PRONTO PARA CONSUMO/ ASSADA E CORTADAS. SABORES DIVERSOS (CALABRESA, QUATRO QUEIJOS, STROGONOFF DE CARNE, STROGONOFF DE CARNE, LOMBO, MODA, FRANGO COM CATUPIRY) EMBALADO EM CAIXA PRÓPRIA.	UN	368	R\$ 36,27	R\$ 13.347,36
23	REFRESCO ADOÇADO , PRONTO PARA CONSUMO, SABOR DIVERSOS, UVA, MORANGO, MAÇA, MARACUJÁ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A, C, ZINCO), EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO CAIXINHA CARTONADA ASSÉPTICA (TETRA PAK OU SIMILAR) COM CAPACIDADE DE 200ML, CONTENDO CANUDO PLÁSTICO INDIVIDUAL ACOPLADO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS. PRODUTO COM EMBALAGEM VEDADA, LIMPA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA/MAPA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. SIMILAR AO KAPO OU MAGUARY.	UN	490	R\$ 2,95	R\$ 1.445,50

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

24	SALADA DE FRUTAS FRESCAS , PRONTO PARA CONSUMO, MISTURA DE FRUTAS FRESCAS SELECIONADAS, HIGIENIZADAS E CORTADAS EM PEDACOS UNIFORMES. FRUTAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: MAÇÃ, BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO E LARANJA (PODENDO INCLUIR OUTRAS FRUTAS DA ESTAÇÃO), ASPECTO: COLORIDO, FRESCO, SEM OXIDAÇÃO EXCESSIVA OU PRESENÇA DE PARTES DETERIORADAS, FRUTAS FIRMES, SUCULENTAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM EM COPOS OU POTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICOS, DEVIDAMENTE LACRADOS, PORÇÃO POR EMBALAGEM ENTRE 250G E 300G	UN	1560	R\$ 6,58	R\$ 10.264,80
25	SANDUICHE NATURAL (LANCHE) PÃO FRANCES COM PATÊ DE FRANGO, ALFACE, CENOURA RALADA E TOMATE.	UN	3500	R\$ 7,80	R\$ 27.300,00
26	SANDUICHE TIPO “MISTO FRIO” (LANCHE) 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 15 GRAMAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E CORTADO AO MEIO.	UN	3300	R\$ 9,59	R\$ 31.647,00
27	SEQUILHOS VARIADOS SEQUILHOS – FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E AMIDO DE MILHO, POLVILHO, OVOS, SAL E AROMATIZANTE SEM RECHEIO E COM RECHEIO. (EX SEQUILHOS EM PATILO, BELISCÃO)	KG	217	R\$ 34,39	R\$ 7.462,63
28	TORTA ASSADA, INTEIRA, TIPO AMERICANO – RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, TOMATE, PESO MINIMO DE 500 G . ACONDIONADO EM BANDEJA DE PAPELÃO.	KG	310	R\$ 65,86	R\$ 20.416,60

O valor médio total estimado para a eventual aquisição é de R\$ 391.214,89 (trezentos e noventa e um mil duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos)

1.3 O registro de preço será realizado através de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando como critério o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

1.3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

1.3.2 O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

2.1 Art. 37, XXI da Constituição Federal;

2.2 Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



- 2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) justifica-se pela necessidade de atender às demandas de eventos institucionais realizados por toda a Administração Pública Municipal, incluindo reuniões, capacitações, palestras, treinamentos e demais atividades administrativas.

Tais eventos são essenciais para o planejamento, execução e aprimoramento das políticas públicas, bem como para a capacitação de servidores e o atendimento à população, sendo necessário garantir condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes, especialmente em atividades com duração prolongada.

A disponibilização de coffee break contribui para a organização, continuidade e melhor aproveitamento das atividades, promovendo maior participação, integração e eficiência nos resultados institucionais.

Dessa forma, a contratação visa assegurar suporte logístico adequado às ações da Administração, garantindo padronização, qualidade no atendimento, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break), de forma parcelada e sob demanda, para atender aos eventos da Administração Pública Municipal.

Inclui o preparo, acondicionamento e entrega dos itens prontos para consumo, garantindo qualidade, pontualidade e atendimento às normas sanitárias, assegurando suporte adequado à realização das atividades institucionais.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 01(um) dia após recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

5.1.2 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional no endereço pela secretaria solicitante.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



5.2 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.2.1 A empresa DETENTORA deverá realizar o fornecimento de qualquer quantidade solicitada pela secretaria solicitante, não havendo fixação de quantitativo mínimo.

5.2.2 O endereço e horário para fornecimento do coffee break será indicado pela secretaria solicitante, sempre dentro do município de Batayporã.

5.2.3 Os itens de coffee break solicitados deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência mínima de 20(vinte) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

5.2.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.5 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

5.2.6 A Detentora do Registro de Preço obriga-se a prestar entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

5.2.7 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação a Detentora do Registro de Preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.3 Controle de Saldo

O controle do saldo do objeto contratado será realizado por **quantidade**, permitindo o acompanhamento preciso das unidades consumidas ao longo da execução contratual, garantindo maior transparência e controle na utilização do saldo disponível.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.1.1 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora de Registro de Preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@batayporã.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



7. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

8. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço a servidores municipais conforme Portaria 15-2026

SADEMAT: Regiane Mayra dos Santos e a servidora Karine Leal Rodrigues dos Santos

SEINFRA: Fabiane Cristiane Belasco,

SECEL: Amanda Aparecida de Souza Vicente

SMAS: Maria Bueno da Silva Aguiar e Georgi André Costa Alvarado,

SMS: Viviane Pereira Teixeira e a servidora Mayra Jamila Mourão Michelini

SEMAFIN Maria Fabiana dos Santos Pereira, e Vitória Brambila.

SEPLAN Wesley Willian Almeida E Carlos Daniel Machado

SEGOV Vanessa Wruck de Assis, Vanderley Aparecido dos Santos Reis

8.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3 A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4 O fiscal da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5 O fiscal da Ata de Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.6 A detentora de registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



8.7 A detentora de registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.8 Somente a detentora de registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.9 A inadimplência da detentora de registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora de Registro de Preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação observará critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a redução de resíduos e o correto acondicionamento dos alimentos.

Sempre que possível, será incentivado o fornecimento por produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento regional e a diminuição de impactos ambientais, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

10. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os Recursos Próprios do Município consignados no orçamento em vigor e recurso federal para solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos produtos ofertados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



11.3 A nota fiscal será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

11.4 A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a Detentora de Registro de Preço providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a eventual detentora de registro de preço, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente, documento com foto;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.2 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.2.1 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento

12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

1.4. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.5. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante que, por força de lei, esteja dispensada da apresentação do Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, deverá apresentar comprovação de inspeção do estabelecimento pelo Ministério da Agricultura OU declaração expedida por órgão oficial há, no máximo, três meses, informando que, em vistoria, constatou tratar-se somente de escritório, sem estocagem e/ou comércio de alimentos,

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



tornando-se, portanto, isenta (Para os itens n.

1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, 24,25,26,27,28)

12.9.1 Alvará Sanitário Municipal, a fim de assegurar que os fornecedores estejam devidamente autorizados pelos órgãos competentes e que atendam às normas de higiene, saúde e segurança alimentar.

13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

13.9 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

13.9.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Detentora de Registro de Preço;

13.9.2 Fornecer e colocar à disposição da detentora de registro de preço todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

13.9.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da Ata de Registro de Preço;

13.9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a detentora de registro de preço sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

13.9.5 Notificar a detentora de registro de preço, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.9.6 Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço através do setor competente do município de Batayporã/MS;

13.9.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela detentora de registro de preço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

14 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.9 Constituem obrigações da detentora de registro de preço, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

14.9.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do registro de preço;

14.9.2 Qualquer ato que implique a substituição da Ata de Registro de Preço por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



- a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
- b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata do Registro de Preço; e
- d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.

14.9.3 Entregar os itens ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;

14.9.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos da Ata de Registro de Preço, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;

14.9.5 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.9.6 Instruir o fornecimento dos objetos da Ata de Registro de Preço com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;

14.9.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.9.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Registro de Preço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;

14.9.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Registro de Preço;

14.9.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do Registro de Preço;

14.9.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

14.9.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preço;

14.9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.9.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preço;

15 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas desta solicitação correrão à conta de dotação orçamentária em vigor, sendo por meio de Recursos Próprios do município e recursos federais.

Rua: Antonio Nunes da Costa, 1540 – Centro – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS
sademat@bataypora.ms.gov.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender a demanda das Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Saúde – SMS, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFIN, conforme tabela a seguir:

Tabela 1. Descrição do item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SADEMAT	SECEL	SEGOV	SEPLAN	SMS	SMAS	SEMAFIN	SEINFRA
1.	BAGUETE RECHEADA; CASCA CROCANTE E MIOLO MACIO RECHEIOS DIVERSOS (FRANGO COM CATUPRY; PRESUNTO E QUEIJO; CARNE DESFIADA, PATÊ FRANGO.) PESO IMINIMO DE 500 G	U N	48	100	50	15	30	40	20	200
2.	BOLINHO RECHEADO INDUSTRIALIZADO (TIPO MINI BOLO): BOLINHO DOCE, RECHEADO, MASSA FOFINHA, PESO LÍQUIDO UNITÁRIO ENTRE 40G A 50G. SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, BAUNILHA, BRIGADEIRO, MORANGO). INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, CACAU (SE SABOR CHOCOLATE), UMECTANTE E FERMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL (PRIMÁRIA) DO TIPO FILME LAMINADO/BOPP, HERMETICAMENTE VEDADA, RESISTENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 30 A 60 DIAS (AJUSTAR CONFORME NECESSIDADE). REFERÊNCIA DE QUALIDADE: BAUDUCCO, RENATA, PULLMAN OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.	U N	60	100				200		-
3.	BOLO CONFEITADO, MASSA PÃO DE LÓ. RECHEIO DIVERSOS RECHEIO: DOCE DE LEITE COM CREME; CREME COM FRUTAS OU PRESTÍGIO (COCO COM CREME, QUATRO LEITE). COBERTURA: CHANTILY OU CHOCOLATE CONFEITO: COCO COM CHOCOLATE GRANULADO OU RASPA DE CHOCOLATE	K G	75	30	100	20	20	200	50	30
4.	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS (LARANJA, COCO, BAUNILHA, CHOCOLATE, LIMÃO, CAÇAROLA) SEM RECHEIO. CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, MARGARINA, FERMENTO EM PÓ E OUTRAS	K G	70	50	150	50	40	60	15	100



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

5.	BRIGADEIRO TRADICIONAL , ESFÉRICO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,5 A 3 CM, PESO APROX. MÍNIMO DE 12 G E MÁXIMO DE 15 G POR UNIDADE, COR MARROM UNIFORME, CARACTERÍSTICA DO CHOCOLATE, MASSA MACIA E HOMOGÊNEA, COBERTA COM GRANULADO DE CHOCOLATE, DOCE CARACTERÍSTICO DE CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE QUEIMADO OU GORDURA EXCESSIVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	C E N T O	10	20	10	5	10	50	5	25
6.	CHIPA, MINI, INGREDIENTES BASE: POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE, GORDURA E SAL, ASSADO, COM COR AMARELADA/DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO DE QUEIJO, MACIA POR DENTRO E LEVEMENTE CROCANTE POR FORA. NÃO DEVE SER CRUA, QUEIMADA OU APRESENTAR SABOR RANÇOSO. APROXIMADAMENTE 15G A 25G POR UNIDADE (TAMANHO "MINI" OU "COQUETEL").	K G	35	40	-			12		60
7.	CROISSANT , DOCE, RECHEADO, FORMATO: MEIA-LUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODORE: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (CHOCOLATE, DOCE DE LEITE, CREME) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA.	K G	48	90	-	05	20	20	05	50
8.	CROISSANT , SALGADO, RECHEADO, FORMATO: MEIA-LUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODORE: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (PRESENTO E QUEIJO, FRANGO, CARNE) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA.	K G	48	100	50	10	20	20	10	50
9.	CUECA VIRADA . PRODUTO DE PANIFICAÇÃO FRITO, CONFECCIONADO COM MASSA À BASE DE TRIGO, FRITA EM ÓLEO VEGETAL, POLVILHADA COM AÇÚCAR REFINADO E CANELA. DEVE SER CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, FORMATO TRANÇADO CARACTERÍSTICO. TAMANHO: MÉDIO, APROXIMADAMENTE 10 CM, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM TAMPA, PACOTES PLÁSTICOS SELADOS OU EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, HIGIENE E FACILITANDO O TRANSPORTE.	K G	48	100	-			20		25
10.	CUPCAKE DOCE, PEQUENO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, ÁGUA, MANTEIGA, SAL E FERMENTO, MASSA FOFINHA, COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DECORATIVA (CHANTILLY, GLACÊ) RECHEIOS DIVERSOS, PESO MÍNIMO DE 30 G. ACONDICIONADOS EM FORMINHA DE PAPEL INDIVIDUAL.	U N	100	500	-			150		80



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

11.	MINI HAMBURGUER , REDONDO, PEQUENO, MONTADO COM PÃO TIPO BRIOCHE OU PÃO DE HAMBÚRGUER MINI, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 40 G E MÁXIMO DE 60 G POR UNIDADE, PÃO: FRESCO, MACIO, SEM PARTES RESSECADAS, CARNE: HAMBÚRGUER BOVINO OU DE FRANGO, GRELHADO, COM PESO PROPORCIONAL AO TAMANHO, COMPLEMENTOS: QUEIJO, ALFACE, TOMATE E MOLHO SUAVE (MAIONESE OU KETCHUP), EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO.	U N	300	1000	150	50	100	400	150	400
12.	MINI PÃO DE QUEIJO – MINI PÃO DE QUEIJO PESANDO NO MÍNIMO (20g). INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, OVOS, ÓLEO E/OU OUTRA GORDURA, QUEIJO (MUSSARELA E/OU PARMESÃO), LEITE EM PÓ E SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA, AROMAS ARTIFICIAIS. PRONTO PARA O CONSUMO.	K G	40	120	30	10	40	10	10	150
13.	MINI PÃO FRANCÊS, PESO 25 G. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, PESO APROXIMADO DE 25G, CASCA CROCANTE E DOURADA, MIOLO MACIO E BRANCO, COM SABOR/ODOR CARACTERÍSTICOS, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, ÁGUA, SAL E FERMENTO. DEVE SER FRESCO, SEM SUJIDADES E EMBALADO DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE.	K G	65	60	-		40	65		50
14.	MINI SALGADOS ASSADOS VARIADOS (ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO E ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO). EMBALAGEM COM PELO MENOS 100 UNIDADES	C E N T O	60	100	80	15	40	30	15	50
15.	MINI SALGADOS FRITOS MISTOS (COXINHA DE CARNE, COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLIS DE CARNE, RISOLIS DE FRANGO, RISOLIS DE PRESUNTO QUEIJO, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE FRANGO E PASTEL DE PRESUNTO E QUEIJO, QUIBE). EMBALAGEM COM PELO MENOS 100 UNIDADES	C E N T O	60	100	80	15	50	30	15	50
16.	MINI SANDUÍCHES , PEQUENO, RETANGULAR OU TRIANGULAR, PREPARADO COM PÃO DE FORMA OU PÃO TIPO BRIOCHE, PESO MÍNIMO DE 40G E MÁXIMO DE 50G POR UNIDADE, RECHEIO PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO DESFIADO COM MAIONESE, OU OUTROS SABORES, TEXTURA, PÃO MACIO, FRESCO, SEM PARTES RESSECADAS, EMBALAGEM: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO.	U N	250	1000	80	50	50	500	80	150
17.	MINI TORRADA DE PÃO FRANCÊS. "TORRADA DE PÃO FRANCÊS, ELABORADA A PARTIR DE PÃO FRANCÊS (TIPO SAL) FATIADO E ASSADO/TORRADO. ASPECTO CROCANTE, COR DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVE SER ISENTO DE QUEIMADURAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, MOFO OU RANÇO. AS TORRADAS DEVEM SER UNIFORMES EM TAMANHO.	K G	35	50	80	15	40	30	10	50
18.	MINI-SONHOS , FORMATO: ESFÉRICO, PEQUENO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4 A 6 CM, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 25 G E MÁXIMO DE 35 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: MASSA LEVE E MACIA, CROCANTE EXTERNAMENTE E FOFA INTERNAMENTE, RECHEIO: CREME DE CONFEITEIRO TRADICIONAL (OU OUTRO SABOR SOLICITADO), EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREENCHER O INTERIOR, COBERTURA: AÇÚCAR REFINADO OU DE CONFEITEIRO POLVILHADO EXTERNAMENTE, SABOR: DOCE SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM GOSTO RESIDUAL DE ÓLEO OU GORDURA, ODOR: AGRADÁVEL, TÍPICO DE PRODUTO FRESCO DE CONFEITARIA. LOTE COM NO MÍNIMO 1 KG	K G	45	60	20	10	40	15	10	25



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Estado Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã
03.505.013/0001-00

19.	PAES DOCES: ROSCAS RECHEADAS, ELABORADO COM INGREDIENTES FRESCOS, FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, LEITE, FERMENTO E COBERTURA, , COBERTURA OPCIONAL (LEITE CONDENSADO/COCO/CREME), ASSADO E DE TEXTURA MACIA	U N	40	40	80	15	50	10	25	25
20.	PÃO TIPO BISNAGUINHA TRADICIONAL RECHEADA. PRODUZIDO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E CONSERVADORES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA). PESO MINIMO DE 20 G UNIDADE, RECHEADA. OPÇÕES DE RECHEIO (PATÊ DE FRANGO, PATÊ DE ATUM).	K G	220	1000	-		100	220		100
21.	PATÊ DE FRANGO. PATÊ DE FRANGO, FRANGO PEITO DESFIADO, MAIONESE, CENOURA RALADA, AZEITONA, CHEIRO VERDE, E MILHO. PRODUTO FRESCO, PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EMBALAGENS ATÓXICAS, VEDADAS, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	K G	20	60	100	15	30	15	10	30
22.	PIZZAS: TAMANHO GRANDE, COM 8 FATIAS, PRONTO PARA CONSUMO/ ASSADA E CORTADAS. SABORES DIVERSOS (CALABRESA, QUATRO QUEIJOS, STROGONOFE DE CARNE, STROGONOFE DE CARNE, LOMBO, MODA, FRANGO COM CATUPIRY) EMBALADO EM CAIXA PRÓPRIA.	U N	48	100	80	20	50	30	15	25
23.	REFRESCO ADOÇADO, PRONTO PARA CONSUMO, SABOR DIVERSOS, UVA, MORANGO, MAÇA, MARACUJÁ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A, C, ZINCO), EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO CAIXINHA CARTONADA ASSÉPTICA (TETRA PAK OU SIMILAR) COM CAPACIDADE DE 200ML, CONTENDO CANUDO PLÁSTICO INDIVIDUAL ACOPLADO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS . PRODUTO COM EMBALAGEM VEDADA, LIMPA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA/MAPA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.SIMILAR AO KAPO OU MAGUARY.	U N	90	200	-			200		-
24.	SALADA DE FRUTAS FRESCAS, PRONTO PARA CONSUMO, MISTURA DE FRUTAS FRESCAS SELECIONADAS, HIGIENIZADAS E CORTADAS EM PEDAÇOS UNIFORMES. FRUTAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: MAÇA, BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO E LARANJA (PODENDO INCLUIR OUTRAS FRUTAS DA ESTAÇÃO), ASPECTO: COLORIDO, FRESCO, SEM OXIDAÇÃO EXCESSIVA OU PRESENÇA DE PARTES DETERIORADAS, FRUTAS FIRMES, SUCULENTAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM EM COPOS OU POTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICOS, DEVIDAMENTE LACRADOS, PORÇÃO POR EMBALAGEM ENTRE 250G E 300G	U N	250	800	50	50	50	300	50	100
25.	SANDUICHE NATURAL (LANCHE) PÃO FRANCES COM PATÊ DE FRANGO, ALFACE, CENOURA RALADA E TOMATE.	U N	220	2000	200	50	100	600	80	250
26.	SANDUICHE TIPO “MISTO FRIO” (LANCHE) 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 15 GRAMAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E CORTADO AO MEIO.	U N	220	2000	50	50	100	300	80	500
27.	SEQUILHOS VARIADOS SEQUILHOS – FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E AMIDO DE MILHO, POLVILHO, OVOS, SAL E AROMATIZANTE SEM RECHEIO E COM RECHEIO. (EX SEQUILHOS EM PATILO, BELISCÃO)	K G	32	40	15	-	30	20	-	80



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



28.	TORTA ASSADA, INTEIRA, TIPO AMERICANO – RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, TOMATE, PESO MÍNIMO DE 500 G . ACONDICIONADO EM BANDEJA DE PAPELÃO.	K G	40	40	50	20	30	50	20	60
-----	---	--------	----	----	----	----	----	----	----	----

1.2 Natureza do Objeto

Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, conforme disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.3 Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações correlatas;
- 2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.9 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

5. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (coffee break) justifica-se pela necessidade de atender às demandas de eventos institucionais realizados por toda a Administração Pública Municipal, incluindo reuniões, capacitações, palestras, treinamentos e demais atividades administrativas.

Tais eventos são essenciais para o planejamento, execução e aprimoramento das políticas públicas, bem como para a capacitação de servidores e o atendimento à população, sendo necessário garantir condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes, especialmente em atividades com duração prolongada.

A disponibilização de coffee break contribui para a organização, continuidade e melhor aproveitamento das atividades, promovendo maior participação, integração e eficiência nos resultados institucionais.

Dessa forma, a contratação visa assegurar suporte logístico adequado às ações da Administração, garantindo padronização, qualidade no atendimento, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3 DA ENTREGA:

6.3.1 O prazo para entrega dos itens será de no máximo de 01(um) dia após recebimento da Solicitação de Fornecimento devidamente atestada pelos responsáveis;

6.3.2 A entrega dos itens deverá ocorrer sem nenhum custo adicional no endereço pela secretaria solicitante.

6.4 Condições de entrega:

6.4.1 A empresa DETENTORA deverá realizar o fornecimento de qualquer quantidade solicitada pela secretaria solicitante, não havendo fixação de quantitativo mínimo.

6.4.2 O endereço e horário para fornecimento do coffee break será indicado pela secretaria solicitante, sempre dentro do município de Batayporã.

6.4.3 Os itens de coffee break solicitados deverão ser entregues no local indicado pelo Contratante, com antecedência mínima de 20(vinte) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

6.4.4 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

6.4.5 Os itens serão recebidos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega acompanhado da Nota Fiscal;

6.4.6 A Detentora do Registro de Preço obriga-se a prestar entregar o item licitado, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

6.4.7 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando constado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação a Detentora do Registro de Preço, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5 Prazos e Condições de Garantia

6.5.1 Garantia será conforme Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 do CDC - Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);

6.5.2 Para fins de atendimento da garantia, a Detentora do Registro de Preço deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

6.6 Condições e prazos de pagamento (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021):



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.batayporã.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



6.6.1 O pagamento, decorrente da entrega dos itens, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

6.6.2 A Detentora do Registro de Preço, durante toda a execução contratual, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.6.2.1 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Detentora de Registro de Preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo item já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;

6.6.2.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;

6.6.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.6.2.4 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;

6.6.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora do registro de preço enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.6.3.1 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da detentora de registro de preço;

6.6.3.2 O documento de cobrança da detentora de registro de preço será a Nota Fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;

6.6.3.3 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

6.6.3.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.6.4 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.6.5 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



pela detentora de registro de preço de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.6.6 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada classificada;

6.6.7 As despesas com deslocamento de pessoal da detentora de registro de preço e/ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7 Vigência Contratual

O Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

7. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação observará critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a redução de resíduos e o correto acondicionamento dos alimentos.

Sempre que possível, será incentivado o fornecimento por produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento regional e a diminuição de impactos ambientais, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa de quantidade de lanches para coffee break foi definida com base no histórico de eventos realizados dentre todos os setores da Administração Pública, considerando reuniões, capacitações, palestras e demais atividades institucionais, bem como a previsão de ações futuras.

Ressalta-se que os quantitativos são estimados e poderão variar conforme a demanda, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, evitando desperdícios e garantindo a adequada utilização dos recursos públicos.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado em virtude do relatório expedido por meio do site Banco de Preços, contemplando a primeira fonte.

Dito isto, frisamos que a estimativa de preços se deu mediante a soma dos valores coletados dividida pela quantidade de preços coletados para cada item.

A compilação dos dados da pesquisa ficou arranjada no Mapa Comparativo de preços que vai junto com este estudo e as demais cotações. O levantamento também teve a finalidade de entender como essas aquisições tem sido realizada no âmbito da administração pública.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



11.1 A *Fonte de pesquisa* é caracterizada pela pesquisa no site de consulta de preços denominado Banco de Preços, o relatório de cotação expedido ao fim da pesquisa serve como a primeira Fonte de preços registrada também no “mapa comparativo de preços” que vai como sub anexo deste

11.2 Análise da Pesquisa

A pesquisa de preços foi realizada com base em dados de contratações públicas e outras fontes oficiais.

Os valores foram definidos por meio da média aritmética dos preços coletados.

Verificou-se variação entre os preços, porém dentro de padrões de mercado, demonstrando que os valores estimados são razoáveis e adequados, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

11.3 Resultado da pesquisa

A pesquisa de preços resultou na definição do valor estimado da contratação com base na média dos preços coletados em diferentes fontes oficiais.

O valor global estimado para o fornecimento dos itens de coffee break é de aproximadamente **R\$ 391.214,89**, considerando o conjunto dos itens analisados .

Os preços obtidos demonstram compatibilidade com o mercado, apresentando variações normais entre mínimo e máximo, o que valida a estimativa como adequada, razoável e apta a subsidiar a contratação pretendida.

12 RESULTADO ESPERADO

Espera-se garantir o fornecimento adequado, pontual e com qualidade de lanches para coffee break, atendendo às demandas dos eventos de forma eficiente.

Como resultado, busca-se melhorar o acolhimento e a permanência dos participantes, aumentar o engajamento nas atividades, assegurar a organização dos eventos e promover o uso racional dos recursos públicos, com economicidade e eficiência.

13 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pelo parcelamento (registro de Preço) da contratação, tendo em vista que o fornecimento de lanches ocorrerá conforme a demanda dos eventos, os quais possuem datas e quantitativos variáveis.

Tal medida evita desperdícios, assegura a qualidade dos produtos (fornecimento fresco) e proporciona maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

14 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se assegurar o fornecimento contínuo, pontual e de qualidade de lanches para coffee break, atendendo de forma eficiente às demandas dos eventos da Administração Pública

Pretende-se, ainda, melhorar a organização e o suporte logístico das atividades institucionais, proporcionando melhores condições de participação, maior engajamento e aproveitamento dos eventos, além de garantir economicidade, padronização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



15 INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

15.1 Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço a servidores municipais conforme Portaria 15-2026

SADEMAT: Regiane Mayra dos Santos e a servidora Karine Leal Rodrigues dos Santos

SEINFRA: Fabiane Cristiane Belasco,

SECEL: Amanda Aparecida de Souza Vicente

SMAS: Maria Bueno da Silva Aguiar e Georgi André Costa Alvarado,

SMS: Viviane Pereira Teixeira e a servidora Mayra Jamila Mourão Michelini

SEMAFIN Maria Fabiana dos Santos Pereira, e Vitória Brambila.

SEPLAN Wesley Willian Almeida E Carlos Daniel Machado

SEGOV Vanessa Wruck de Assis, Vanderley Aparecido dos Santos Reis

15.2 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

15.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

15.4 A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

15.5 O fiscal da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

15.6 O fiscal da Ata de Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

15.7 A detentora de registro de preço será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

15.8 A detentora de registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);





15.9 Somente a detentora de registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

15.10 A inadimplência da detentora de registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

15.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora de registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

15.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação mostra-se viável, considerando que os itens a serem adquiridos são comuns, amplamente disponíveis no mercado e podem ser fornecidos por diversas empresas, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Os valores estimados estão compatíveis com os praticados, evidenciando adequação econômica, enquanto a forma de fornecimento parcelado e sob demanda contribui para uma execução mais eficiente, evitando desperdícios e atendendo às necessidades dos eventos da Administração Pública.

Diante disso, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e atende ao interesse público, sendo recomendada a sua continuidade para viabilizar o regular desenvolvimento das atividades institucionais.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026
PROCESSO N.º 104/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **044/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública - SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo n° 104/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM		UNID.	QUANT.	MARCA	VALOS UNL RS	VAI TOT/
1.	BAGUETE RECHEADA; CASCA CROCANTE E MIOLO MACIO RECHEIOS DIVERSOS (FRANGO COM CATUPRY; PRESUNTO E QUEIJO; CARNE DESFIADA, PATÊ FRANGO.) PESO IMINIMO DE 500 G	UN				
2.	BOLIM INDUS MINI					



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	RECHEADO, MASSA FOFINHA, PESO LÍQUIDO UNITÁRIO ENTRE 40G A 50G. SABORES VARIADOS (CHOCOLATE, BAUNILHA, BRIGADEIRO, MORANGO). INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, CACAU (SE SABOR CHOCOLATE), UMECTANTE E FERMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL (PRIMÁRIA) DO TIPO FILME LAMINADO/BOPP, HERMETICAMENTE VEDADA, RESISTENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA NA ENTREGA DE 30 A 60 DIAS (AJUSTAR CONFORME NECESSIDADE). REFERÊNCIA DE QUALIDADE: BAUDUCCO, RENATA, PULLMAN OU SIMILAR DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE.					
3.	BOLO CONFEITADO, MASSA PÃO DE LÓ. RECHEIO DIVERSOS RECHEIO: DOCE DE LEITE COM CREME; CREME COM FRUTAS OU PRESTÍGIO (COCO COM CREME, QUATRO LEITE). COBERTURA: CHANTILY OU CHOCOLATE CONFEITO: COCO COM CHOCOLATE GRANULADO OU RASPA DE CHOCOLATE	KG				
4	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS (LARANJA, COCO, BAUNILHA, CHOCOLATE, LIMÃO, CAÇAROLA) SEM RECHEIO. CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, OVOS, LEITE, MARGARINA, FERMENTO EM PÓ E OUTRAS	UN				
5	BRIGADEIRO TRADICIONAL, ESFÉRICO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,5 A 3 CM, PI MÍNIMO POR UN	CENTO				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	MARROM UNIFORME, CARACTERÍSTICA DO CHOCOLATE, MASSA MACIA E HOMOGÊNEA, COBERTA COM GRANULADO DE CHOCOLATE, DOCE CARACTERÍSTICO DE CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE QUEIMADO OU GORDURA EXCESSIVA. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES					
6	CHIPA, MINI, INGREDIENTES BASE: POLVILHO, QUEIJO, OVOS, LEITE, GORDURA E SAL, ASSADO, COM COR AMARELADA/DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO DE QUEIJO, MACIA POR DENTRO E LEVEMENTE CROCANTE POR FORA. NÃO DEVE SER CRUA, QUEIMADA OU APRESENTAR SABOR RANÇOSO. APROXIMADAMENTE 15G A 25G POR UNIDADE (TAMANHO "MINI" OU "COQUETEL").	KG				
7	CROISSANT, DOCE, RECHEADO, FORMATO: MEIA-LUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODORE: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (CHOCOLATE, DOCE DE LEITE, CREME) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA.	KG				
8	CROISSANT, SALGADO, RECHEADO, FORMATO: MEIALUA, MASSA FOLHADA, LEVE E AERADA, PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 60 G E MÁXIMO DE 80 G POR UNIDADE	KG				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	TEXTURA: CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, SABOR: SUAVE, LEVEMENTE AMANTEIGADO, SEM GOSTO RESIDUAL DE FERMENTO OU GORDURA EXCESSIVA. ODOR: CARACTERÍSTICO DE PRODUTO FRESCO DE PANIFICAÇÃO, SEM ODORES ESTRANHOS, OPÇÕES DE RECHEIO (PRESENTO E QUEIJO, FRANGO, CARNE) LOTE CONTENDO NO MÍNIMO 1 (UM) QUILOGRAMA					
9	CUECA VIRADA. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO FRITO, CONFECCIONADO COM MASSA À BASE DE TRIGO, FRITA EM ÓLEO VEGETAL, POLVILHADA COM AÇÚCAR REFINADO E CANELA. DEVE SER CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, FORMATO TRANÇADO CARACTERÍSTICO. TAMANHO: MÉDIO, APROXIMADAMENTE 10 CM , ACONDICIONADO EM CAIXAS DE PAPELÃO COM TAMPA, PACOTES PLÁSTICOS SELADOS OU EMBALAGEM PRÓPRIA PARA ALIMENTOS, GARANTINDO A INTEGRIDADE, HIGIENE E FACILITANDO O TRANSPORTE.	KG				
10	CUPCAKE DOCE, PEQUENO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, OVOS, ÁGUA, MANTEIGA, SAL E FERMENTO, MASSA FOFINHA , COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA DECORATIVA (CHANTILLY, GLACÊ) RECHEIOS DIVERSOS , PESO MINIMO DE 30 G. ACONDICIONADOS EM FORMINHA DE PAPEL INDIVIDUAL.	UN				
11	MINI HAMBURGUER, REDONDO, PEQUENO, MONTADO COM PÃO TIPO BRIOCHE OU PÃO DE HAMBÚRGUER MINI, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 40 G E MÁXIMO DE 60 G POR UNIDADE, PÃO: FRESCO	UN				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	FRANGO, GRELHADO, COM PESO PROPORCIONAL AO TAMANHO, COMPLEMENTOS: QUEIJO, ALFACE, TOMATE E MOLHO SUAVE (MAIONESE OU KETCHUP), EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO					
12	MINI PÃO DE QUEIJO – MINI PÃO DE QUEIJO PESANDO NO MÍNIMO (20g). INGREDIENTES: POLVILHO, ÁGUA, OVOS, ÓLEO E/OU OUTRA GORDURA, QUEIJO (MUSSARELA E/OU PARMESÃO), LEITE EM PÓ E SAL, PODENDO CONTER OUTROS INGREDIENTES QUE O CARACTERIZE, DESDE QUE PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. DEVE SER ISENTO DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA, AROMAS ARTIFICIAIS. PRONTO PARA O CONSUMO.	KG				
13	MINI PÃO FRANCÊS, PESO 25 G. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, PESO APROXIMADO DE 25G, CASCA CROCANTE E DOURADA, MIOLO MACIO E BRANCO, COM SABOR/ODOR CARACTERÍSTICOS, PRODUZIDO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA, ÁGUA, SAL E FERMENTO. DEVE SER FRESCO, SEM SUJIDADES E EMBALADO DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE	KG				
14	MINI SALGADOS ASSADOS VARIADOS (ESFIRRA DE CARNE, ESFIRRA DE FRANGO E ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO). EMBALAGEM COM PELO MENOS 100 UNIDADES	CENTO				
15	MINI SALGADOS FRITOS MISTOS (COXINHA DE CARNE, COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, RISOLIS DE CARNE, RISOLIS DE FRANGO, RISOLIS DE PRESUNTO QUEIJO, PASTEL DE CARNE, PASTEL DE FRANGO, PASTEL DE QUEIJO, EMBALAGEM	CENTO				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	UNIDADES					
16	MINI SANDUÍCHES, PEQUENO, RETANGULAR OU TRIANGULAR, PREPARADO COM PÃO DE FORMA OU PÃO TIPO BRIOCHE, PESO MÍNIMO DE 40G E MÁXIMO DE 50G POR UNIDADE, RECHEIO PRESUNTO E QUEIJO, FRANGO DESFIADO COM MAIONESE, OU OUTROS SABORES, TEXTURA, PÃO MACIO, FRESCO, SEM PARTES RESSECADAS, EMBALAGEM: FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO OU PAPEL APROPRIADO PARA ALIMENTOS, DEVIDAMENTE LACRADO.	UN				
17	MINI-SONHOS, FORMATO: ESFÉRICO, PEQUENO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 4 A 6 CM, PESO UNITÁRIO: MÍNIMO DE 25 G E MÁXIMO DE 35 G POR UNIDADE, COR: DOURADA UNIFORME, SEM QUEIMADURAS OU PARTES CRUAS, TEXTURA: MASSA LEVE E MACIA, CROCANTE EXTERNAMENTE E FOFA INTERNAMENTE, RECHEIO: CREME DE CONFEITEIRO TRADICIONAL (OU OUTRO SABOR SOLICITADO), EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREENCHER O INTERIOR, COBERTURA: AÇÚCAR REFINADO OU DE CONFEITEIRO POLVILHADO EXTERNAMENTE, SABOR: DOCE SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM GOSTO RESIDUAL DE ÓLEO OU GORDURA, ODOR: AGRADÁVEL, TÍPICO DE PRODUTO FRESCO DE CONFEITARIA. LOTE COM NO MÍNIMO 1 KG	KG				
18	MINI TORRADA DE PÃO FRANCÊS. "TORRADA DE PÃO FRANCÊS, ELABORADA A PARTIR DE PÃO FRANCÊS (TIPO SAL) FATIADO E ASSADO/TORRADO. ASPECTO CROCANTE, COR DOURADA, SABOR CARACTERÍSTICO. DEVE SER ISENTA DE QUEIMADURAS DE MATERIAIS ESTRANHOS, MOFO OU RANÇO. AS TORRADAS DEVEM SER UNIFORMES EM TAMANHO.	KG				
19	PAES DOCES: ROSCAS RECHEADAS, ELABORADO COM II	UN				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

	COBERTURA OPCIONAL (LEITE CONDENSADO/COCO/CREME), ASSADO E DE TEXTURA MACIA					
20	PÃO TIPO BISNAGUINHA TRADICIONAL RECHEADA. PRODUZIDO A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO E CONSERVADORES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA). PESO MINIMO DE 20 G UNIDADE, RECHEADA. OPÇÕES DE RECHEIO (PATÊ DE FRANGO, PATÊ DE ATUM).	KG				
21	PATÊ DE FRANGO. PATÊ DE FRANGO, FRANGO PEITO DESFIADO, MAIONESE, CENOURA RALADA, AZEITONA, CHEIRO VERDE, E MILHO. PRODUTO FRESCO, PRONTO PARA CONSUMO, ACONDICIONADO EMBALAGENS ATÓXICAS, VEDADAS, CONTENDO RÓTULO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	KG				
22	PIZZAS: TAMANHO GRANDE, COM 8 FATIAS, PRONTO PARA CONSUMO/ ASSADA E CORTADAS. SABORES DIVERSOS (CALABRESA, QUATRO QUEIJOS, STROGONOFÉ DE CARNE, STROGONOFÉ DE CARNE, LOMBO, MODA, FRANGO COM CATUPIRY) EMBALADO EM CAIXA PRÓPRIA.	UN				
23	REFRESCO ADOÇADO, PRONTO PARA CONSUMO, SABOR DIVERSOS, UVA, MORANGO, MAÇA, MARACUJÁ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS (A, C, ZINCO), EMBALAGEM PRIMÁRIA TIPO CAIXINHA CARTONADA ASSÉPTICA (TETRA PAK OU SIMILAR) COM CAPACIDADE DE 200ML, CONTENDO CANUDO PLÁSTICO INDIVIDUAL ACOPLADO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS . PRODUTO COM EMBALAGEM VEDADA, LIMPA E ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ANVISA/MAPA). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO ENTRE AO KA	UN				



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

24	SALADA DE FRUTAS FRESCAS, PRONTO PARA CONSUMO, MISTURA DE FRUTAS FRESCAS SELECIONADAS, HIGIENIZADAS E CORTADAS EM PEDAÇOS UNIFORMES. FRUTAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: MAÇÃ, BANANA, MAMÃO, MELANCIA, MELÃO E LARANJA (PODENDO INCLUIR OUTRAS FRUTAS DA ESTAÇÃO), ASPECTO: COLORIDO, FRESCO, SEM OXIDAÇÃO EXCESSIVA OU PRESENÇA DE PARTES DETERIORADAS, FRUTAS FIRMES, SUCULENTAS E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM EM COPOS OU POTES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICOS, DEVIDAMENTE LACRADOS, PORÇÃO POR EMBALAGEM ENTRE 250G E 300G	UN				
25	SANDUICHE NATURAL (LANCHE) PÃO FRANCES COM PATÊ DE FRANGO, ALFACE, CENOURA RALADA E TOMATE.	UN				
26	SANDUICHE TIPO “MISTO FRIO” (LANCHE) 2 FATIAS DE PÃO DE FORMA COM UMA FATIA DE QUEIJO DE NO MINIMO 15 GRAMAS E UMA FATIA DE PRESUNTO DE NO MINIMO 15 GRAMAS. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E CORTADO AO MEIO.	UN				
27	SEQUILHOS VARIADOS SEQUILHOS – FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL E AMIDO DE MILHO, POLVILHO, OVOS, SAL E AROMATIZANTE SEM RECHEIO E COM RECHEIO. (EX SEQUILHOS EM PATILO, BELISCÃO).	KG				
28	TORTA ASSADA, INTEIRA, TIPO AMERICANO – RECHEIO DE PRESUNTO E QUEIJO, TOMATE, PESO MINIMO DE 500 G . ACONDIONADO EM BANDEJA DE PAPELÃO.	KG				

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proposta
está presente!



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer participante da presente licitação;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

PROCESSO N.º/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Sr.ª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sr.ª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n.º 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Sr.ª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 014. XXX .481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, a Sr.ª. **MAYNARA MARTINS WRUCK**, brasileira, portadora do RG n.º 18 XXX 61 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 006. XXX.711-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, com CNPJ n.º 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF n.º 019.XXX.941-54 e RG n.º 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com CNPJ n.º 15.166.802/0001-43 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG n.º 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação e seus anexos, s

2021, no l

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento N.º: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, controle de saldo); prazos e condições de garantia; subcontratação; consórcio; condições de pagamento; obrigações do Município de Batayporã-MS e da detentora do registro de preço, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS**.

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.	UN.	

3.3. Não há órgão presente ARP, t



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após
classificac
ata de reg

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura por ambas as partes.

5.15. O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá contratar:

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

e

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A equipe de fiscalização e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado

11.2. É da competência do gerenciador o cancelamento do registro de preços em caso de descumprimento.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Sec
LUCI



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE

CONTRATANTE

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS
TEIXEIRA**

Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo

RENAN BOM RIBEIRO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

FERNANDA SCARLAT MARTINS

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SADEMAT: Regiane Mayra dos Santos e
Karine Leal Rodrigues dos Santos

SEINFRA: Fabiane Cristiane Belasco

SECEL: Amanda Aparecida de Souza Vicente

SMAS: Maria Bueno da Silva Aguiar e
Georgi André Costa Alvarado

SMS: Viviane Pereira Teixeira e
Mayra Jamila Mourão Michelini

SEMAFIN: Maria Fabiana dos Santos Pereira e
Vitória Brambila

SEPLAN: Wesley Willian Almeida e
Carlos Daniel Machado

SEGOV: Vanessa Wruck de Assis e
Vanderley Aparecido dos Santos Reis

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ. Nº _____, estabelecida _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 189XXX9 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83 residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Governo, a Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 00 XXX 7658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014. XXX.481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; Secretária Municipal de Planejamento, a Srª. **MAYNARA MARTINS WRUCK**, brasileira, portadora do RG nº 18 XXX 61 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 006. XXX.711-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019, e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____, SSP/_____, residente e domiciliado a _____, nº _____, Cep: _____,

_____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2025, mediante as cláusulas

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.

Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.

Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>

Paco |



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda das Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Governo – SEGOV; Planejamento – SEPLAN; Administração e Finanças – SEMAFIN, do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0____/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0____/2025**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0____/2025**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Prazo, local e condições de entrega

3.2.1. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, controle de saldo), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA GARANTIA

Paco



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A equipe de fiscalização e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições e prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:**
 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30’

Paco |
 Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições das normas e

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO:

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da detentora do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁU

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Planejamento
MAYNARA MARTINS WRUCK
CONTRATANTE

PATRICIA PORTIOLI
MATHIAS TEIXEIRA
Secretária Municipal de
Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer
FERNANDA SCARLAT MARTINS
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026

SADEMAT: Regiane Mayra dos Santos e
Karine Leal Rodrigues dos Santos
SEINFRA: Fabiane Cristiane Belasco
SECEL: Amanda Aparecida de Souza Vicente
SEMAFIN: Maria Fabiana dos Santos Pereira e Vitória Brambila
SEPLAN: Wesley Willian Almeida e
Carlos Daniel Machado
SEGOV: Vanessa Wruck de Assis e
Vanderley Aparecido dos Santos Reis

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------	-------	------	----------------	-------------

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



Paco |



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

...					
-----	-------	-------	-------	-------	-------

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2025.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Prazo, local e condições de entrega

3.2.1. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, controle de saldo), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (_____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A equipe de fiscalização e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.1. As condições e prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



Paco |



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fi

Paco



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA DETENTORA DO CONTRATO:

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da detentora do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Maria Bueno da Silva Aguiar e
Georgi André Costa Alvarado

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios (coffe break), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/03000, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETÍCIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0___/2025**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. Prazo, local e condições de entrega

3.2.1. Prazo, local e condições de entrega (dos prazos e locais de entrega, condições de entrega, controle de saldo), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A equipe de fiscalização e recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições e prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUS

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1 a multa será de 10% a 30% do

valor do C

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnen) instituídos no âmbito do Poder

Paco |



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue

Paco |
 Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15.1. Das obrigações do Município de Batayporã/MS e da detentora do contrato, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Viviane Pereira Teixeira e

Mayra Jamila Mourão Michelin

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, MAYNARA MARTINS WRUCK - SECRETARIA MUNICIPAL / SEPLAN, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LORENA ALVES DOS SANTOS - ASSESSOR TECNICO / DLICIT.
Data: 09/07/2026 10:11:18 - Documento Nº: 220473-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220473-3766>



BADIC202636849

SIGA